



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI 159/2014

“PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do **“PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE”** a **“ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANOINHAS”**, mediante pagamento de contrapartida, para a realização do “Baile alusivo aos 30 anos da ASEMCA” que acontecerá no dia 05 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único. A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se aos banheiros, e toda a área livre interna do Parque, Ginásio de Esportes, além do espaço reservado ao estacionamento de automóveis localizado em frente às dependências do parque, excluído as demais edificações.

Art. 2º - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 05/12/2014 no horário das 8 horas, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 06/12/2014 no horário das 10 horas, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º - Ficará a encargo da “ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANOINHAS”:

I – Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 100,00 (cem) reais, conforme o dia do evento, mencionado no artigo 2º;

II – Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;

III – Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

IV – Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;

V – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

VI – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

VII – Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

VIII – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;

IX – Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

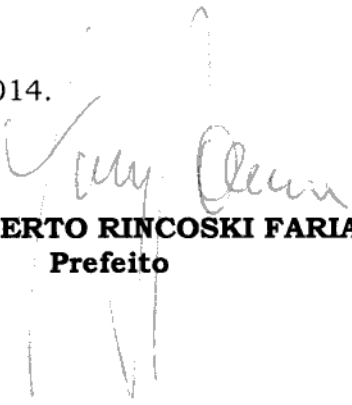
Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade da "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANOINHAS", a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

Art. 5º - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de setembro de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade permitir a utilização do **PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL "OURO VERDE"** pela "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANOINHAS", que promoverá nos dias 05 de dezembro de 2014, a realização do "Baile alusivo aos 30 anos da ASEMCA".

Considerando que a Lei Orgânica do Município, prevê no capítulo VI dos Bens Municipais, arts. 93, 96 e 97, que a concessão ou permissão somente poderá ser feita a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exige.

Desta forma, convém ressaltar que no dia 14 de dezembro de 2014, a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas estará completando 30 anos de história e, para comemorar esta data, a ASEMCA estará organizando a realização de um baile no dia 05 de dezembro de 2014, a partir das 21h, com término previsto para às 01h do dia 06 de dezembro de 2014 (sendo que o parque estará disponível até às 10 horas do dia 06 de dezembro, para a retirada dos materiais usados no evento, não sendo cobrado desta forma, o valor do dia 06/12/14).

Ainda, o baile será exclusivo para funcionários da Prefeitura associados na ASEMCA e convidados, sem cobrança de ingresso.

Salienta-se por fim, que a permissão de uso é necessária, tendo em vista que a sede da ASEMCA não terá capacidade física para receber todos os funcionários, sendo então que a edificação do Parque de Exposições será ideal para a promoção do evento.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 19 de setembro de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito